

DOCUMENT OF UNDERSTANDING

BETWEEN

**NATIONAL UNIVERSITY OF SCIENCES AND
TECHNOLOGY, PAKISTAN**

AND

FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS, BRAZIL



NUST
NATIONAL UNIVERSITY
OF SCIENCES & TECHNOLOGY



THIS DOCUMENT OF UNDERSTANDING (hereinafter referred to as the “DoU”) is made and entered on the day of its signature.

BETWEEN: **National University of Sciences and Technology, Islamabad, Pakistan** (hereinafter referred to as “NUST”).

AND: **Federal University of Lavras, Brazil** and having its registered address at Minas Gerais, Brazil (hereinafter referred to as “UFLA”);

(NUST and UFLA are collectively referred to as the “Parties” and individually as the “Party”)

WHEREAS:

- A. National University of Sciences and Technology (NUST) has been established in 1991. It is comprehensive public research university established by the Ministry of Science and Technology. It also comes under the Umbrella of Higher Education Commission of Pakistan (HEC).
- B. Federal University of Lavras (UFLA), legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act No. 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers’ (CNPJ/MF) under No. 22.078.679/0001-74.
- C. The Parties desire to establish a collaboration to enhance their respective scientific, technical and engineering competencies and to develop beneficial programmes pursuant thereto (hereinafter referred to as the “Collaboration”).
- D. The Parties have accordingly agreed to enter into this DoU to outline the understanding of the Parties in relation to the scope and objectives of the Collaboration and the respective rights and responsibilities of the Parties thereto, in accordance with the limitations determined by their respective authorities, especially the regulations governing their external relations and collaborative activity with foreign and international institutions.

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

ARTICLE 1 – OBJECTIVE AND SCOPE OF THE COLLABORATION

- 1. The objective of this DoU is to define the terms for collaboration in order to encourage common activities involving the Parties by which they can act in their common interest. It aims to encourage the movement of ideas and people at all levels (students, researchers, faculty members) in order to develop experience, activity and knowledge in the area of higher education and research.
- 2. The Parties shall, at their discretion hereto, and within the limitations of laws and regulations in operation in each of the countries, and in accordance with their own capabilities, facilities, expertise and mandates, develop the following common activities within the context of this DoU:
 - (a) Mutual exchange of students;



- (b) Mutual exchange of professors, researchers, faculty and staff;
 - (c) Collaborative research and publication of research outcomes by academic and research staff;
 - (d) Joint conferences or symposia or specialized workshops and field training on subjects of mutual interest;
 - (e) Joint research proposals submission to Pakistani and Brazilian agencies;
 - (f) Mutual exchanges of management and start-up businesses;
 - (g) Remote Incubation and accelerator programs;
 - (h) Anchor tenant overseas R&D landing spaces in respective technology parks;
 - (i) Any other activity, to which the parties deem appropriate and mutually beneficial.
3. In the event the Parties mutually agree to pursue any activity other than the ones mentioned above, a separate written instrument shall be entered into to detail out the roles and obligations of the Parties.
 4. Each Party shall use all means reasonably available to it subject to ordinary budgetary and financial constraints so as to ensure successful implementation of the Collaboration and the Parties shall use their best endeavour to collaborate in good faith to the best interest of the Parties.

ARTICLE 2 – GENERAL CLAUSES FOR EXCHANGES

1. The parties agree to promote the exchange of students encompassing the undergraduate and graduate levels, and exchange of professors, researchers and faculty between UFLA and NUST.
2. For purpose of this DoU, it shall be understood as host institution the Party receiving students, professors, researchers and faculty for an exchange period within the scope of this DoU; and it shall be understood as institution of origin the Party from which the students, professors, researchers or faculty participating in exchange program come from.
3. The parties, when acting as the host institution, shall submit to the appropriate body of the institution of origin, at the end of the student's stay, an official document, specifying the activities developed during the period and the assessment received by the student, when applicable.
4. The parties undertake to promote the integration of students, professors, researchers and faculty in the academic environment of the host institution as well as to provide support, through their respective placement schools, including assistance in finding housing, guidance and academic support.
5. The host institution does not undertake civil, judicial or extrajudicial liability in relation to any harmful event that may happen to students, professors, researchers and/or faculty who participate in the exchange programs, such as: crimes, misdemeanours, accidents or illnesses of any kind.
6. The parties shall designate their Focal Persons as the supervisors of the activities resulting from this DoU.

7. At UFLA, the executive and administrative coordination of the exchange program for undergraduate students shall be the responsibility of the International Relations Office, and the academic coordination shall be the responsibility of a UFLA professor specifically appointed for it. At NUST, the coordination of the exchange program for students, professors, researchers and faculty shall be the responsibility of a professor of the institution.

ARTICLE 3 – EXCHANGE OF STUDENTS

1. The students will be selected at their institution of origin in accordance with the criteria of the institution, observing the requirements and specialties of the host institution.
2. The students shall pay all registration and tuition fees at their institution of origin, and no fees shall be charged at the host institution.
3. The payment of any other activity offered by the host institution that is not a regular course will be the responsibility of the student.
4. The students shall be responsible for the payment of rent and fees related to their accommodation and food, their travel expenses and other living expenses.
5. The students shall comply with the regulations and other academic procedures existing at the host institution.
6. The number of students included in the exchange program will be four (04) annually.
7. UFLA's undergraduate students are not allowed to execute any exchange program under the scope of this DoU if:
 - (a) They have not finished at least 10% of the total course load of their curriculum;
 - (b) They are currently in any mandatory internship;
 - (c) They are enrolled in the last academic semester, when it means the compliance of the maximum deadline for completion.
8. NUST students will follow the following policy: -
 - (a) Selection of candidate for exchange will be on merit based on CGPA. In case of PG, relevance of research area will also be considered.
 - (b) Enrolled as a full time student at NUST.
 - (c) Student should have qualified at least three semesters with minimum CGPA of 2.50/4.00 to apply for an exchange program (for UG students).
 - (d) The applicant must have completed at least one semester at NUST with minimum CGPA of 3.0 and 3.5 for MS and PhD respectively (for PG students only).

- (e) A PhD student must have cleared Qualifier Examination Part B. Furthermore, he/she must have obtained satisfactory remarks from supervisor in latest progress report and during last six monthly progress review seminar. If not, then the student must have to resubmit progress report and represent his/her research progress to the monitoring cell, PGP Dte.
 - (f) He / She should have clean record of discipline.
 - (g) Must be proficient in English to meet the language requirement of host university.
 - (h) Must accept the terms of the exchange as agreed between NUST and the host university / institution.
9. For the length this DoU, the Parties shall define aspects of the exchange program, such as fields of study, courses, and academic semesters.
 10. The students must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of study in the host country. The students themselves shall be responsible for hiring a health insurance plan.
 11. The students must have the appropriate visa, which shall be valid for the period of study in the host country.
 12. The parties, when acting as the institution of origin, shall recognize the academic results achieved by the students at the host institution.

ARTICLE 4 – EXCHANGE OF PROFESSORS, RESEARCHERS, FACULTY AND STAFF

1. The professors, researchers, faculty and staff interested in participating in the exchange program under this clause will be selected in their institution of origin in accordance with the institution's criteria, and observing the requirements and specialties of the host institution.
2. The exchange of professors, researchers, faculty and staff shall happen as specified in separate agreement.
3. The participating professors, researchers, faculty and staff will be responsible for the payment of rents and fees related to their accommodation, and will also be responsible for their travel expenses and living expenses, unless these costs are included in a scholarship granted.
4. Professors, researchers, faculty and staff must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of stay in the host country. The professors, researchers and faculty themselves will be responsible for hiring a health insurance plan.
5. Professors, researchers, faculty and staff must have the appropriate visa, which shall be valid for the duration of their stay in the host country.



ARTICLE 5 – CONFIDENTIALITY

1. The Parties agree that the Collaboration may involve the disclosure of certain confidential information of the Parties respectively. For the purpose of this DoU, the term “Confidential Information” refers to any and all information including but not limited to information pertaining to curriculum, courses, syllabus, teaching materials, research activities and technical information made available by a Party (“Disclosing Party”) to the other Party (“Receiving Party”) during the course of the Collaboration. All “Confidential Information” shall be marked or identified as “CONFIDENTIAL” in writing and in a conspicuous manner at the time it is disclosed to the Receiving Party.
2. The Receiving Party hereby covenants to keep in strict confidence all Confidential Information and undertakes not to divulge or disclose the Confidential Information to any third party without specific written permission of the Disclosing Party. The confidentiality obligations hereunder shall not apply to the Confidential Information which:-
 - (a) Is or has become obsolete or is already in the public domain without any breach of the provisions in Clause 5 herein;
 - (b) Is already in the possession of the Party prior to the execution of this DoU;
 - (c) Is independently developed or obtained by the Party;
 - (d) Is obtained by the Party from any third party without confidentiality obligations; or
 - (e) A court of competent jurisdiction orders to disclose.
3. The provision of this Article 5 shall survive the expiry or termination of this DoU for a period of three (3) years.

ARTICLE 6 – INTELLECTUAL PROPERTY

1. For the purpose of this DoU, Intellectual Property Rights shall include all data, specifications, materials, research activities, drawings, know-how and technical information developed, obtained, created, written, prepared or discovered, whether patentable nor not, arising from the cooperation or otherwise brought into existence pursuant to this DoU.

Specifically:

- (a) Background Intellectual Property Rights shall include rights that are possessed by each Party prior to the commencement of this DoU and/or developed independently by the Parties. Any Background Intellectual Property Rights that are made available as between the Parties for the performance of the cooperation shall remain the separate property of the Party making them available, and nothing in this DoU shall be construed

to grant any implied licence to the other Party to use them other than in performance of this cooperation.

- (b) Foreground Intellectual Property Rights shall include any rights that arise, or are obtained or developed, created, written, prepared and discovered jointly by the Parties, arising or otherwise brought into existence pursuant to this cooperation.
2. The ownership of foreground Intellectual Property Rights arising out of collaboration will be mutually decided by joint agreement.

ARTICLE 7 – FINANCE

1. This DoU does not imply any financial commitment by the Parties in respect of a pre-conditional budget for expenses that may arise out of the activities envisaged.
2. Each Party shall bear its own costs and expenses incurred in preparing, executing and implementing the collaboration under this DoU.
3. Each Party shall bear its own solicitor's costs in the preparation and stamping of this DoU.

ARTICLE 8 – DISCLAIMER

Each Party shall be solely responsible for its own acts and omissions (and the acts and omissions of its directors, employees, consultants and other agents) and no Party shall have the authority nor shall it purport to act for, or legally bind, the other Party in a transaction with a third party except as authorised in writing by the Parties.

Each Party shall be solely responsible for their respective tax implications (if any) arising out of the performance of the terms and conditions of this DoU.

ARTICLE 9 – NON-BINDING OBLIGATIONS

1. The Parties do hereby agree, declare, covenant and undertake that this DoU outlines the understanding between the Parties with regard to the subject matter herein and may be subject to change or variation at the absolute discretion of the Parties herein, in the course of implementation of the collaboration, provided always that such discretion is exercised only upon mutual consent of the Parties.
2. The Parties do further hereby agree, declare, covenant and undertake that except where it is specifically provided herein, the DoU is not intended to create any legal obligations and shall not be legally binding on the Parties hereto.

ARTICLE 10 – GOVERNING LAW

This DoU shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil and Pakistan in the true spirit of mutual benefit as equals in a cooperative manner.



ARTICLE 11 – SETTLEMENT OF DISPUTES

All disputes arising between the Parties in connection with his DoU and carrying out of the obligations convened hereunder shall be settled amicably between the Parties through diplomatic channels to try to settle a solution. If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the cases in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

ARTICLE 12 – OFFICIAL LANGUAGE

The official language to be used for execution and cooperation under this DoU shall be English.

ARTICLE 13 – MODIFICATIONS

Any amendment or modification to this DoU shall be made upon mutual consent of the Parties vide a written notice executed by the duly authorised representative(s) of each Party hereto. The amendment or modification shall form an integral part of this DoU.

ARTICLE 14 – DURATION, TERMINATION AND WITHDRAWAL

1. Duration:
 - (a) This DoU shall come into effect upon signing by the Parties and remain in force for a period of five (5) years. The Parties may, by a three (3) month written notice to the other before expiry of the DoU, apply to extend this DoU on mutually agreed terms failing which this DoU shall lapse and shall be of no further effect and neither Party shall have any further claims against the other thereafter.
 - (b) Without prejudice to the provisions in (a) above, the Parties may in the course of implementation of the terms of this DoU, execute a formal Collaboration Agreement or any other such written agreements in respect of any developments and/or expansion to the scope of the collaboration arising from the DoU.
2. Termination and Withdrawal from the DoU:
 - (a) Either Party may terminate or withdraw from this DoU for any reason whatsoever by providing to the other Party a six (6) month written notice of its intention to terminate or withdraw from this DoU.
 - (b) Upon termination of this DoU, neither Party shall be liable to the other in respect of any claims, damages, costs or expenses of any nature except for those rights arising from Article 2 herein before provided.

- (c) The termination of this DoU shall not affect the completion of any activities/programs undertaken in terms of this DoU prior to its termination, unless the Parties agree otherwise.
- (d) A waiver of any of the rights or remedies available to any Party hereto shall not be valid and effective unless expressed in writing and executed by the duly authorised representative(s) of the Party. Such a waiver by any of the parties hereto shall not be construed as a waiver in respect of any other breach, antecedent or future.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties hereto have caused this DoU to be executed by their respective duly authorised representatives in two originals as of the date first above written.

For and on behalf of

**NATIONAL UNIVERSITY OF SCIENCES AND TECHNOLOGY - NUST
(ISLAMABAD, PAKISTAN)**

Name: **Prof. Dr. Osman Hasan**
Designation: Pro-Rector (Academics)

07/12/2023

For and on behalf of

**FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS – UFPA
(LAVRAS, MINAS GERAIS, BRAZIL)**

Name: **Antonio Chalfun Junior**
Designation: Director for International Affairs

08/17/2023

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**UNIVERSIDADE NACIONAL DE CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, PAQUISTÃO**

E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS,
BRASIL**



NUST
NATIONAL UNIVERSITY
OF SCIENCES & TECHNOLOGY



Este **Memorando de Entendimento** (doravante denominado "MoU") é feito e celebrado no dia de sua assinatura.

ENTRE: **Universidade Nacional de Ciências e Tecnologia**, Islamabad, Paquistão (doravante referida como "NUST").

E: **Universidade Federal de Lavras**, Brasil e com sede em Minas Gerais, Brasil (doravante denominada "UFLA");

(NUST e UFLA são coletivamente referidos como "as Partícipes" e individualmente como "a Partícipe")

CONSIDERANDO QUE:

A. A Universidade Nacional de Ciências e Tecnologia (NUST) foi criada em 1991 e é uma universidade pública de pesquisa abrangente estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como está sob o guarda-chuva da Comissão de Ensino Superior do Paquistão (HEC).

B. A Universidade Federal de Lavras (UFLA) é uma pessoa jurídica de direito público, autarquia especial pertencente à Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956 de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Lavras, Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 22.078.679/0001-74.

C. As Partícipes desejam estabelecer uma colaboração para melhorar suas respectivas competências científicas, técnicas e de engenharia e desenvolver programas benéficos de acordo com elas.

D. As Partícipes acordaram, por conseguinte, em celebrar o presente Memorando de Entendimento para delinear o entendimento das Partícipes em relação ao âmbito e aos objetivos da Colaboração, assim como aos seus respectivos direitos e responsabilidades, de acordo com as limitações determinadas pelas respectivas autoridades, em especial os regulamentos que regem as suas relações externas e a sua atividade de colaboração com instituições estrangeiras e internacionais.

AGORA, PORTANTO, as Partícipes acordam no seguinte:

ARTIGO 1 – OBJETIVO E ÂMBITO DA COLABORAÇÃO

1. O objetivo deste MoU é definir as condições de colaboração, a fim de incentivar atividades comuns envolvendo as Partícipes, pelas quais elas possam agir em seu interesse mútuo. Ainda, visa incentivar a circulação de ideias e pessoas a todos os níveis (discentes, pesquisadores, docentes), de forma a desenvolver experiência, atividade e conhecimento nas áreas do ensino superior e da investigação.
2. As Partícipes deverão, a seu critério, e dentro das limitações das leis e regulamentos em operação em cada um dos países, e de acordo com suas próprias capacidades, instalações, conhecimentos e mandatos, desenvolver as seguintes atividades comuns no contexto deste MoU:

- (a) Intercâmbio mútuo de discentes;



- (b) Intercâmbio mútuo de docentes, pesquisadores e funcionários;
 - (c) Pesquisa colaborativa e publicação de resultados por equipe acadêmica e de pesquisa;
 - (d) Conferências, simpósios conjuntos ou *workshops* especializados em formação sobre temas de interesse mútuo;
 - (e) Submissão conjunta de propostas de pesquisa a agências paquistanesas e brasileiras;
 - (f) Intercâmbios mútuos de gestão e *start-up* de empresas;
 - (g) Programas de Incubação Remota e Aceleração;
 - (h) Ancorar espaços de pouso de P&D no exterior nos respectivos parques tecnológicos;
 - (i) Qualquer outra atividade para a qual as Partícipes considerem apropriada e mutuamente benéfica.
3. No caso de as Partícipes concordarem mutuamente em exercer qualquer atividade além daquelas acima referidas, será celebrado um instrumento escrito separado para detalhar os papéis e obrigações das Partícipes.
4. Cada Partícipe utilizará todos os meios razoavelmente à sua disposição, sujeitos a restrições orçamentais e financeiras comuns, a fim de assegurar o êxito da implementação da Colaboração, e as Partícipes envidarão todos os esforços para colaborar de boa-fé no melhor interesse das Partícipes.

ARTIGO 2 – CLÁUSULAS GERAIS PARA INTERCÂMBIO

1. As Partícipes acordam em promover o intercâmbio de discentes abrangendo os níveis de graduação e pós-graduação, e o intercâmbio de docentes, pesquisadores e funcionários entre a UFLA e a NUST.
2. Para os fins do presente instrumento, será entendida como instituição anfitriã a Partícipe que recebe discentes, docentes, pesquisadores e funcionários por um período de intercâmbio; e será entendida como instituição de origem a Partícipe da qual originam os discentes, docentes, pesquisadores e funcionários participantes do programa de intercâmbio.
3. As Partícipes, quando atuarem como instituição de acolhimento, deverão apresentar ao órgão competente da instituição de origem, no final da estada do estudante, um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas durante o período e a avaliação recebida pelo aluno, quando aplicável.
4. As Partícipes comprometem-se a promover a integração de discentes, docentes, pesquisadores e funcionários no meio acadêmico da instituição de acolhimento, bem como a prestar apoio, através das respectivas escolas de colocação, incluindo assistência na procura de alojamento, orientação e apoio acadêmico.
5. A instituição anfitriã não assume responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a qualquer evento danoso que possa acontecer a discentes, docentes, pesquisadores e/ou funcionários que participem dos programas de intercâmbio, tais como: crimes, contravenções, acidentes ou doenças de qualquer natureza.
6. As Partícipes designarão seus respectivos supervisores das atividades resultantes do presente MoU.

7. Na UFLA, a coordenação executiva e administrativa do programa de intercâmbio para discentes de graduação será de responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais, e a coordenação acadêmica será de responsabilidade de um professor especificamente designado. Na NUST, a coordenação do programa de intercâmbio para discentes, docentes, pesquisadores e funcionários será de responsabilidade de um professor da instituição.

ARTIGO 3 – INTERCÂMBIO DE DISCENTES

1. Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios da instituição, observando os requisitos e especificidades da instituição de acolhimento.
2. Os discentes devem pagar todas as taxas de inscrição na sua instituição de origem, e nenhuma taxa será cobrada na instituição de acolhimento.
3. O pagamento de qualquer outra atividade oferecida pela instituição de acolhimento que não seja um curso regular será de responsabilidade do aluno.
4. Os discentes serão responsáveis pelo pagamento de aluguel e taxas relacionadas à sua acomodação e alimentação, suas despesas de viagem e outras despesas de vida.
5. Os discentes devem cumprir os regulamentos e outros procedimentos acadêmicos existentes na instituição de acolhimento.
6. O número anual de discentes incluídos no programa de intercâmbio será 04 (quatro).
7. Os discentes de graduação da UFLA não estão autorizados a executar qualquer programa de intercâmbio no âmbito deste MoU se:
 - (a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
 - b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
 - c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.
8. Os alunos da NUST seguirão a seguinte política:
 - (a) A seleção do candidato para intercâmbio será por mérito com base no CGPA. No caso de PG, também será considerada a relevância da área de pesquisa.
 - (b) O aluno deve estar matriculado como estudante em tempo integral na NUST.
 - (c) O aluno deve ter se qualificado pelo menos três semestres com CGPA mínimo de 2,50/4,00 para se candidatar a um programa de intercâmbio (para discentes de graduação).

- (d) O candidato deve ter completado pelo menos um semestre na NUST com CGPA mínimo de 3,0 e 3,5 para MS e PhD, respectivamente (apenas para discentes de pós-graduação).
 - (e) Um estudante de doutorado deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação Partícipe B. Além disso, deve ter obtido observações satisfatórias do supervisor no último relatório de progresso e durante o último seminário semestral de revisão de progresso. Caso contrário, o aluno deve reenviar o relatório de progresso e representar seu progresso de pesquisa para a célula de monitoramento, PGP Dte.
 - (f) O aluno deve ter sido aprovado em todas as disciplinas que cursou.
 - (g) Deve ser proficiente em inglês para atender ao requisito de idioma da universidade anfitriã.
 - (h) Deve aceitar os termos do intercâmbio acordados entre a NUST e a universidade/instituição anfitriã.
9. Durante a duração deste MoU, as Partícipes definirão aspectos do programa de intercâmbio, tais como campos de estudo, cursos e semestres acadêmicos.
 10. Os alunos devem ter um plano de seguro de saúde abrangente válido para o período de estudo no país anfitrião. Os próprios alunos serão responsáveis pela contratação de um plano de saúde.
 11. Os discentes devem ter o visto apropriado, que será válido para o período de estudo no país anfitrião.
 12. As Partícipes, quando atuarem na qualidade de instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos alcançados pelos discentes da instituição de acolhimento.

ARTIGO 4 – INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E FUNCIONÁRIOS

1. Os docentes, pesquisadores e funcionários interessados em participar do programa de intercâmbio nos termos desta cláusula serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios da instituição e observando os requisitos e especialidades da instituição anfitriã.
2. O intercâmbio de docentes, pesquisadores e funcionários efetuar-se-á nos termos de um acordo específico.
3. Os docentes, pesquisadores e funcionários participantes serão responsáveis pelo pagamento das rendas e taxas relacionadas com o seu alojamento, sendo também responsáveis pelas suas despesas de viagem e despesas de subsistência, salvo se esses custos estiverem incluídos numa bolsa de estudos concedida.
4. Os docentes, pesquisadores e funcionários devem ter um plano de seguro de saúde abrangente válido para o período de permanência no país anfitrião. Cada participante será responsável pela contratação do plano de saúde.

5. Os docentes, pesquisadores e funcionários devem ter o visto adequado, que é válido durante a sua estada no país de acolhimento.

ARTIGO 5 – CONFIDENCIALIDADE

1. As Partícipes concordam que a Colaboração pode envolver a divulgação de certas informações confidenciais das Partícipes, respectivamente. Para os fins deste MoU, o termo "Informações Confidenciais" refere-se a toda e qualquer informação, incluindo, entre outras, informações relativas ao currículo, cursos, programas de estudos, materiais didáticos, atividades de pesquisa e informações técnicas disponibilizadas por uma Partícipe ("Partícipe Divulgadora") à outra Partícipe ("Partícipe Receptora") durante o curso da Colaboração. Todas as "Informações Confidenciais" serão marcadas ou identificadas como "CONFIDENCIAIS" por escrito e de maneira visível no momento em que forem divulgadas à Partícipe Receptora.
2. A Partícipe Receptora compromete-se a manter em estrita confidencialidade todas as Informações Confidenciais e a não divulgar as Informações Confidenciais a terceiros sem a permissão específica por escrito da Partícipe Divulgadora. As obrigações de confidencialidade aqui previstas não se aplicam às informações que:
 - (a) Tornaram-se obsoletas ou já estão em domínio público, sem qualquer violação das disposições da Cláusula 5 deste documento;
 - (b) Já se encontram na posse da Partícipe antes da execução do presente MoU;
 - (c) Sejam desenvolvidas ou obtidas de forma independente pela Partícipe;
 - (d) Sejam obtidas pela Partícipe por meio de qualquer terceiro sem obrigações de confidencialidade; ou
 - (e) Tenham a divulgação ordenada por um tribunal de jurisdição competente.
3. O disposto neste Artigo 5 sobreviverá ao término ou término deste MoU por um período de três (3) anos.

ARTIGO 6 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Para os fins deste MoU, os Direitos de Propriedade Intelectual incluirão todos os dados, especificações, materiais, atividades de, desenhos, know-how e informações técnicas desenvolvidas, obtidas, criadas, escritas, preparadas ou descobertas, patenteáveis ou não, decorrentes da Colaboração ou de outra forma trazidas à existência de acordo com este MoU.

Especificamente:

- (a) Os Direitos de Propriedade Intelectual de base incluirão quaisquer direitos que sejam possuídos por cada Partícipe antes do início deste MoU e/ou desenvolvidos de forma independente pelas Partícipes. Quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de antecedentes que sejam disponibilizados

entre as Partícipes para a realização da Colaboração permanecerão propriedade separada da Partícipe que disponibiliza tais direitos, e nada deve ser interpretado no sentido de conceder qualquer licença implícita à outra Partícipe para usá-los em situações que não sejam referentes ao desempenho desta Colaboração.

- (b) Os Direitos de Propriedade Intelectual em primeiro plano incluirão quaisquer direitos que sejam obtidos ou desenvolvidos, criados, escritos, preparados e descobertos conjuntamente pelas Partícipes, surgidos ou de outra forma trazidos à existência de acordo com esta Colaboração.
2. A propriedade dos direitos de propriedade intelectual em primeiro plano decorrentes da colaboração será mutuamente decidida por acordo conjunto.

ARTIGO 7 – FINANÇAS

1. O presente Memorando de Entendimento não implica qualquer compromisso financeiro por Partícipe das Partícipes relativamente a um orçamento pré-condicional para as despesas que possam resultar das atividades previstas.
2. Cada Partícipe arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na preparação, execução e implementação da colaboração sob este MoU.
3. Cada Partícipe suportará os custos do seu próprio solicitante na preparação e carimbo do presente MoU.

ARTIGO 8 – RESPONSABILIDADE

Cada Partícipe será a única responsável por seus próprios atos e omissões (e pelos atos e omissões de seus diretores, funcionários, consultores e outros agentes) e nenhuma Partícipe terá autoridade para agir ou vincular legalmente a outra Partícipe em uma transação com terceiros, exceto se autorizado por escrito por esta.

Cada Partícipe será a única responsável por suas respectivas implicações fiscais (se houver) decorrentes do desempenho dos termos e condições deste MoU.

ARTIGO 9 – OBRIGAÇÕES NÃO VINCULATIVAS

1. As Partícipes acordam, declaram, atestam e comprometem-se a que este MoU esboce o entendimento entre as Partícipes no que diz respeito ao assunto aqui tratado e pode estar sujeito a alterações ou variações a critério absoluto das Partícipes neste documento, no curso da implementação da Colaboração, desde que tal discricionariedade seja exercida somente mediante consentimento mútuo das Partícipes.
2. As Partícipes também concordam, declaram, atestam e comprometem-se a que, exceto quando especificamente previsto neste documento, o MoU não se destine a criar quaisquer obrigações legais e não será juridicamente vinculativo para as Partícipes do presente documento.

ARTIGO 10 – LEI APLICÁVEL

Este MoU será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e do Paquistão, no verdadeiro espírito de benefício mútuo como iguais de forma cooperativa.

ARTIGO 11 – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Todas as disputas que surjam entre as Partícipes em conexão com este MoU e o cumprimento das obrigações aqui convocadas serão tratadas amigavelmente entre as Partícipes através de canais diplomáticos para tentar chegar a uma solução. Se isso não for possível, as Partícipes indicarão, de comum acordo, que um terceiro, pessoa singular especialista na resolução amigável de litígios internacionais, seja o mediador e resolva as questões com base na legislação de ambos os países envolvidos. As Partícipes acordam que o local do evento de litígio ou, nos casos em que exista uma obrigação a cumprir, o local do seu cumprimento, define a lei aplicável e o tribunal competente.

ARTIGO 12 – IDIOMA OFICIAL

A língua oficial a utilizar para a execução e cooperação ao abrigo do presente Memorando de Entendimento é o Inglês.

ARTIGO 13 – MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração ou modificação a este MoU será feita mediante consentimento mútuo das Partícipes vide uma notificação por escrito executada pelo(s) representante(s) devidamente autorizado(s) de cada Partícipe do presente Acordo. A alteração ou modificação fará Partícipe integrante do presente MoU.

ARTIGO 14 – DURAÇÃO E RESCISÃO

1. Duração:

- (a) Este MoU entrará em vigor após a assinatura pelas Partícipes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos. As Partícipes podem, por um aviso escrito de três (3) meses à outra antes do término, solicitar a prorrogação deste em termos mutuamente acordados, caso contrário, este MoU expirará e não terá mais efeitos, e nenhuma das Partícipes terá quaisquer outras reivindicações contra a outra posteriormente.
- (b) Sem prejuízo das disposições em (a) acima, as Partícipes podem, no curso da implementação dos termos deste MoU, executar um Acordo de Colaboração formal ou quaisquer outros acordos escritos em relação a qualquer desenvolvimentos e/ou expansão para o escopo da colaboração decorrente do MoU.

2. Rescisão e Retirada do MoU:

- (a) Qualquer uma das Partícipes pode rescindir ou retirar-se deste MoU por qualquer motivo, fornecendo à outra Partícipe uma notificação por escrito de seis (6) meses de sua intenção de rescindir ou retirar-se deste MoU.

- (b) Após a rescisão deste MoU, nenhuma das Partícipes será responsável perante a outra em relação a quaisquer reivindicações, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, exceto pelos direitos decorrentes do Artigo 2 aqui previsto.
- (c) A rescisão deste MoU, não afetará a conclusão de quaisquer atividades/programas realizados anteriormente em seus termos, a menos que as Partícipes concordem de outra forma.
- (d) A renúncia a qualquer um dos direitos ou recursos disponíveis para qualquer Partícipe não será válida e eficaz, a menos que expressa por escrito e executada pelo(s) representante(s) devidamente autorizado(s) da Partícipe. Tal renúncia por qualquer uma das Partícipes deste documento não deve ser interpretada como uma renúncia em relação a qualquer outra violação, antecedente ou futura.

EM TESTEMUNHO, as Partícipes fizeram com que este MoU fosse executado por seus respectivos representantes devidamente autorizados em dois originais a partir da data descrita abaixo.

Para e em nome de

**UNIVERSIDADE NACIONAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – NUST
(ISLAMABAD, PAQUISTÃO)**



Nome: **Prof. Dr. Osman Hasan**
Designação: Pró-Reitor (Acadêmicos)
Data: 12/07/2023

Para e em nome de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA (LAVRAS, MINAS GERAIS,
BRASIL)**



Nome: **Antonio Chalfun Junior**
Designação: Diretor de Relações Internacionais
Data: 17/08/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a National University of Sciences & Technology (NUST).

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Extensão

Ensino

Inovação Tecnológica

Extensão Tecnológica

Desenvolvimento Institucional

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

5 anos

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI)

5. PARCEIROS

5.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação

Participe

2. Razão Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

Campus Universitário, s/n

4. Inscrição Federal

22.078.679/0001-74

5. Cidade/Estado

Lavras/MG

6. País

Brasil

7. Código Postal

37.200-900

8. Telefone

(35) 3829-1858

9. Nome do representante legal e coordenador

Antonio Chalfun Junior

10. Documento

[REDACTED]

11. Cargo

Diretor de Relações Internacionais

5.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação

Participe

2. Razão Social

NATIONAL UNIVERSITY OF SCIENCES & TECHNOLOGY

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

H-12 Campus

4. Registro

5. Cidade/Estado

Islamabad

6. País

Paquistão

7. Telefone

8. Nome do representante legal

Dr. Osman Hasan

9. Cargo

Pró-reitor Acadêmico

II – DESCRIÇÃO

6. OBJETIVO GERAL

O presente Acordo tem como principal objetivo a mobilidade de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos entre a UFLA e a NUST. Visa-se o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos em comum.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Determinar anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse das instituições. O intercâmbio de discentes depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

8. JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a UFLA e a NUST justifica-se na medida em que alcança a pluralidade de sentidos atribuídos ao "interesse público" consagrada nos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, tal qual o interesse pessoal, de um ou um grupo de indivíduos na qualidade de "participes de



uma coletividade maior na qual estão inseridos".

Nesse caso, remete-se ao interesse de toda a comunidade acadêmica da UFLA, beneficiada pelo intercâmbio entre os parceiros e ao estreitamento de laços entre eles. A dimensão do interesse público atrelada ao interesse estatal, da Administração Pública, é igualmente contemplada na presente proposta que converge com interesse da UFLA, enquanto autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, de aprimorar sua política de internacionalização, tema de extrema relevância na agenda de desenvolvimento e de posicionamento do Brasil no cenário global.

Com efeito, a presente proposta coaduna com os cinco eixos do Programa de Internacionalização da UFLA lançado no ano de 2018, quais sejam: i) desenvolver um ambiente educacional multilíngue; ii) ampliar a cooperação internacional da Instituição; iii) estimular a produção científica e tecnológica internacionalizada; iv) alinhar as rotinas de gestão e processos com aquelas praticadas internacionalmente e, finalmente, v) ampliar a visibilidade e reconhecimento internacional da Universidade.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

9. METODOLOGIA

O programa de mobilidade entre a UFLA e a NUST será desenvolvido através de um processo de seleção (de acordo com as vagas ofertadas). Aqueles interessados deverão se inscrever seguindo as instruções do Edital específico, destinado a selecionar os mais adequados a participarem do programa de intercâmbio.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Promoção de mobilidades entre a **UFLA** e a **NUST** a fim de enviar e receber alunos de diversas áreas de estudo e de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das habilidades intelectuais e técnicas dos discentes. Aumento da internacionalização da UFLA por meio de: (i) mobilidades acadêmicas; (ii) formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio e (iii) contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

III – CRONOGRAMA

11. DESCRIÇÃO DAS METAS


ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TERMINO
I	Estabelecimento do número de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para o semestre.	Contato entre as instituições para definir número de vagas e condições das mobilidades, bem como período de nomeação e requisitos.	Ano 1	Ano 2
II	Execução das mobilidades	Realização das inscrições, processo de nomeação e fornecimento de instruções aos selecionados.	Ano 2	Ano 5
III	Informe e análise das mobilidades	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação	Ano 4	Ano 5



IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA NUST

12. DECLARAÇÃO


Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Acordo, que este Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Dr. Awais Mehmood Kamboh	Documento	Assinatura 
Cargo Diretor de Garantia de Qualidade e do Escritório Internacional da NUST	Data 12 July 2023	

V – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO


13. APROVAÇÃO DA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Diretor de Relações Internacionais e de Coordenador do Acordo, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UFLA.

Nome Antonio Chalfun Junior	SIAPE [REDACTED]	Assinatura 
Cargo/Função Diretor de Relações Internacionais	Data 17/08/2023	

14. APROVAÇÃO DA NUST

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Pró-Reitor Acadêmico, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da NUST.

Nome Dr. Osman Hasan	Documento	Assinatura 
Cargo Pró-Reitor Acadêmico	Data July 23, 23	



INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

WORK PLAN

I - REGISTRATION DATA

1. TITLE

International Cooperation Agreement between the Federal University of Lavras (UFLA) and the National University of Sciences & Technology (NUST).

2. AREA OF COVERAGE

Research

Extension

Teaching

Technological Innovation

Technological Extension

Institutional Development

3. TIME NEEDED TO EXECUTE THE AGREEMENT

5 years.

4. EXECUTING AGENCY AT UFLA

Office of International Affairs (DRI).

5. PARTNERS

5.1. PARTICIPANT 1

1. Type of participation

Participant

2. Business Name

FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS

3. Address (av., street, number, neighborhood)

Campus Universitário, w/n

4. CNPJ/MF

22.078.679/0001-74

5. City/State

Lavras/MG

6. Country

Brazil

7. ZIP Code

37.200-900

8. Phone

(35) 3829-1858

9. Name of the legal representative and coordinator

Antonio Chalfun Junior

10. CPF

██████████

11. Position

Director of International Relations

5.2. PARTICIPANT 2

1. Type of participation

Participant

2. Business Name

NATIONAL UNIVERSITY OF SCIENCES & TECHNOLOGY

3. Address (av., street, number, neighborhood)

H-12 Campus

4. City/State

Islamabad

5. Country

Pakistan

6. Name of the legal representative

Dr. Osman Hasan

7. Position

Pro Rector Academics

II - DESCRIPTION

6. GENERAL PURPOSE

The following Agreement is intended to promote the mobility of students and faculty members between **UFLA** and **NUST**. It aims at the development of activities related to teaching, research, and extension in the fields of mutual interest.

7. SPECIFIC PURPOSES

Determine annually the number of vacancies for mobility during the period of the general agreement. The institutions agree that this number will be divided into each semester according to the interests of students and institutions. The exchange of students depends on the prior indication of the home institution and the approval of the host institution, which will subsequently provide the student with a letter of acceptance for visa purposes.

8. JUSTIFICATION

This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between **UFLA** and **NUST** is

W



justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", enshrined in the rulings of the Superior Court of Justice, as well as the personal interest of one or a group of individuals as "participants of a larger community in which they are inserted".

In this case, it refers to the interest of the entire academic community of UFLA, benefited by the exchange between partners and the strengthening of ties between them. The dimension of the public interest linked to the state interest, of the Public Administration, is also contemplated in the present proposal that converges with the interest of UFLA, as a special autarchy that is part of the Indirect Administration of the Union, to improve its internationalization policy, an extremely important topic on the agenda development and positioning of Brazil on the global stage.

Indeed, this proposal is in line with the five axes of the UFLA's Internationalization Program launched in 2018. They are: (i) to develop a multilingual educational environment; (ii) to expand the institution's international cooperation; (iii) to stimulate internationalized scientific and technological production; (iv) to align management routines and processes with those practiced internationally; and, finally, (v) increase the visibility and international recognition of the University.

Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.

9. METHODOLOGY / FORM OF DEVELOPMENT

The mobility program between **UFLA** and **NUST** will be developed through a selection process (in accordance with the offered vacancies). Those who are interested will have to apply following the instructions provided in a specific Call, destined to select the most suitable ones to participate in the exchange program.

10. EXPECTED RESULTS

To promote the exchange of students between **UFLA** and **NUST** aiming at sending and receiving students from various fields of studies and research to enhance their intellectual skills and techniques in their field of knowledge. Also, for UFLA, to increase: (i) internationalization through academic mobility; (ii) training of internationally qualified professionals by virtue of the exchange and (iii) contribution to the *Brother UFLA* program by students who graduated from the mobility.

III – SCHEDULE

11. GOAL DESCRIPTION

STAGE/PHASE	GOAL	ACTIVITIES	DURATION	
			BEGINNING	END
I	Establishing the number of exchange students and faculty members per semester.	Contact between institutions to settle number of vacancies and mobility conditions, as well as appointment period and requirements.	Year 1	Year 2
II	Execution of mobilities	Execution of applications, nomination process and provision of instructions to selected candidates.	Year 2	Year 5
III	Mobility reports and analysis	Universities will evaluate the results of the mobility and the continuity of cooperation.	Year 4	Year 5

W



IV - NUST'S COORDINATOR'S STATEMENT

12. STATEMENT

I declare, for all due legal purposes, as Agreement Coordinator, that this Work Plan was appreciated and approved by me.

Name

Dr. Awais Mehmood Kamboh

Signature

Position

Director Quality Assurance and NUST International Office

Date

12 July, 2023

V - WORK PLAN APPROVAL

13. UFLA'S APPROVAL

I declare, for all due legal purposes, as Director of International Affairs and Agreement Coordinator, that this Work Plan was appreciated and approved by the competent bodies of UFLA.

Name

Antonio Chalfun Junior

SIAPE

[REDACTED]

Signature

Position

Director of International Relations

Date

08/17/2023

14. NUST APPROVAL

I declare, for all due legal purposes, as Pro-Rector Academics, that this Work Plan was appreciated and approved by the competent bodies of NUST.

Name

Dr. Osman Hasan

Signature

Position

Pro-Rector (Academics)

Date

July 12, 2023